



**PODER JUDICIÁRIO  
TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO RIO GRANDE DO NORTE**

**Contrato nº 52/2019-TRE/RN**

Ref.: Processo Administrativo Eletrônico nº 8477/2019-TRE/RN

Contrato de fornecimento, com instalação e assistência técnica de garantia de equipamentos de controle de acesso que entre si fazem o **TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO RIO GRANDE DO NORTE** - TRE/RN e a empresa **OCEANIA INDUSTRIA ELETRONICA LTDA**.

Pelo presente instrumento, de um lado a UNIÃO, por intermédio do **TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO RIO GRANDE DO NORTE - TRE/RN**, CNPJ nº 05.792.645/0001-28, doravante denominado CONTRATANTE, sediado na Av. Rui Barbosa, nº 215, Tirol, Natal/RN, (CEP: 59015-290), neste ato representado pelo seu Diretor-Geral, titular ou substituto legal, no uso de suas atribuições, e do outro lado a empresa **OCEANIA INDUSTRIA ELETRONICA LTDA**, CNPJ nº 04.960.441/0001-96, doravante denominada CONTRATADA, com sede na Rua Dalva Leonilla Cesca Ruaro, 115, Santa Rita, Farroupilha/RS, CEP: 95.176-430, e-mail: oceania.eletronica@gmail.com, telefone (54) 3261-7365, neste ato representado por Henrique Vargas Lunardi, CPF nº 028.451.570-10, com fundamento na Lei nº 8.666/1993 e nas demais normas que disciplinam as licitações e contratações públicas, têm entre si justo e avençado o presente contrato, sujeitando-se ambas as partes às cláusulas e condições a seguir especificadas.

**CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO DO CONTRATO**

1.1 - O presente contrato tem por objeto a aquisição, com instalação e assistência técnica de garantia de equipamentos de controle de acesso nos prédios Sede e Fórum Eleitoral de Natal/RN, conforme informações e especificações constantes do Processo Administrativo Eletrônico nº 8477/2019.

**CLÁUSULA SEGUNDA – DO VALOR DO CONTRATO**

2.1 - Pelo objeto ora contratado, o CONTRATANTE pagará à CONTRATADA o valor de R\$ 18.000,00 (dezoito mil reais).

2.2 - O valor indicado no subitem 2.1 desta Cláusula será pago de acordo com o serviço efetivamente prestado, nas quantidades e condições estabelecidas neste contrato e no Anexo I (Termo de Referência) do Edital da Licitação Pregão Eletrônico nº 48/2019.

**CLÁUSULA TERCEIRA – DO REAJUSTE DE PREÇOS E DOS ACRÉSCIMOS LEGAIS**

3.1 - Os preços definidos nesta contratação não poderão ser reajustados.

**CLÁUSULA QUARTA – DA VIGÊNCIA**

4.1 - O presente contrato terá vigência de 40 (quarenta) meses com início na data de sua assinatura, de maneira a abranger o período da garantia do objeto contratado estabelecida na cláusula quinta deste contrato.

## **CLÁUSULA QUINTA – DA GARANTIA DO OBJETO CONTRATADO**

5.1 - A CONTRATADA deverá garantir, pelo período mínimo de 2 (dois) anos para o material e instalação.

5.2 - Durante o período de garantia estabelecido no subitem 5.1 desta Cláusula a CONTRATADA, independente de ser a fabricante do objeto, obriga-se a efetuar, sem ônus ao contratante, o reparo ou a substituição de todo e qualquer material/equipamento/serviço que apresentar irregularidade e/ou defeitos de fabricação, no prazo de até 10 (dez) dias úteis, contados da notificação.

5.3 - Na hipótese de descumprimento da obrigação estabelecida no subitem 5.2 desta Cláusula, a CONTRATADA poderá, durante o período de garantia da execução do serviço contratado, sofrer alguma das sanções administrativas previstas no subitem 9.3 da Cláusula Nona deste contrato.

## **CLÁUSULA SEXTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

6.1 - A despesa se enquadra na Ação JULGAMENTO DE CAUSAS E GESTÃO ADMINISTRATIVA NA JUSTIÇA ELEITORAL, e será atendida neste exercício financeiro pela Nota de Empenho nº 2019NE800401.

## **CLÁUSULA SÉTIMA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE**

7.1 - São obrigações do CONTRATANTE:

7.1.1 - Exercer a fiscalização do presente contrato por servidores especialmente designados e documentar eventuais ocorrências;

7.1.2 - Proporcionar à CONTRATADA as condições ajustadas a fim de que possa cumprir suas obrigações;

7.1.3 - Efetuar os pagamentos devidos;

7.1.4 - Prestar aos funcionários da CONTRATADA todas as informações e esclarecimentos eventualmente solicitados;

7.1.5 - Manifestar-se formalmente nos atos relativos à execução deste contrato;

7.1.6 - Demais obrigações previstas para o CONTRATANTE no Anexo I (Termo de Referência) do Edital da Licitação Pregão Eletrônico n.º 48/2019.

## **CLÁUSULA OITAVA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

8.1 - As obrigações da CONTRATADA são aquelas descritas no Anexo I (Termo de Referência) do Edital da Licitação Pregão Eletrônico n.º 48/2019.

8.2 - A CONTRATADA deverá ainda:

a) manter, durante a execução deste contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas para esta contratação;

b) apresentar, por meio de documento subscrito por seu representante legal, a garantia de execução contratual prevista na Cláusula Quinta deste contrato.

## **CLÁUSULA NONA – DA RESCISÃO CONTRATUAL E DAS PENALIDADES**

9.1 - A inexecução total ou parcial do contrato enseja sua rescisão de acordo com o estabelecido no art. 77 da Lei nº 8.666/1993, constituindo também motivo para o rompimento do ajuste, aqueles previstos no art. 78 da mesma Lei, sem prejuízo da aplicação das sanções cabíveis, além dos juros de mora a que se refere o subitem 11.3 da

Cláusula Décima-Primeira do presente contrato, relativo à obrigação principal.

9.2 - A rescisão, com as consequências contratuais, será regida pelos arts. 77 a 80 da Lei 8.666/1993. Nos casos de rescisão, previstos nos incisos I a XI do art. 78 da Lei n 8.666/1993, a CONTRATADA ficará sujeita ao pagamento de multa de até 10% (dez por cento) sobre o valor anual deste contrato.

9.3 - Nas hipóteses de inexecução total ou parcial deste contrato pela CONTRATADA, o CONTRATANTE poderá, garantida a prévia defesa, aplicar as seguintes sanções:

- a) advertência;
- b) multa de até 10% (dez por cento) sobre o valor anual deste contrato;
- c) suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com o Tribunal Regional Eleitoral do Rio Grande do Norte - TRE/RN, por prazo não superior a 02 (dois) anos;
- d) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, nos termos do inciso IV do art. 87 da Lei 8.666/1993;
- e) impedimento de licitar e contratar com União e descredenciamento do SICAF pelo prazo de até 5 (cinco) anos.

## **CLÁUSULA DÉCIMA – DAS ALTERAÇÕES**

10.1 - O presente contrato poderá ser alterado na ocorrência de qualquer das hipóteses previstas no art. 65 da Lei n.º 8.666/1993.

## **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO PAGAMENTO**

11.1 - O pagamento do objeto do presente contrato, observado o disposto na Lei nº 9.430/1996 e a ordem cronológica estabelecida no art. 5º da Lei nº 8.666/1993, será efetuado no prazo de até 10 (dez) dias úteis a partir da atestação pelo servidor responsável pela fiscalização contratual, mediante depósito bancário em conta da CONTRATADA.

11.1.1 - O servidor responsável pelo atesto da Nota Fiscal terá o prazo de até 3 (três) dias úteis para fazê-lo, contando-se esse prazo do seu recebimento, exceto se a CONTRATADA não fornecer todos os documentos necessários para o ateste, a seguir indicados, prazo este que será contado a partir da entrega dos documentos restantes:

- a) Nota Fiscal do serviço prestado;
- b) certidões comprobatórias da regularidade da CONTRATADA perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço – FGTS (Certificado de Regularidade do FGTS – CRF) e à Fazenda Nacional (Certidão Conjunta de Débitos Relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União), e certidão comprobatória da inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho (Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT);
- c) certidão comprobatória da inexistência de registro no Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Improbidade Administrativa, mantido pelo Conselho Nacional de Justiça, obtida por meio de consulta ao site [www.cnj.jus.br](http://www.cnj.jus.br);
- d) certidão comprobatória da inexistência de registro no Cadastro de Empresas Inidôneas e Suspensas, mantido pela Controladoria-Geral da União, obtida por meio de consulta ao site [www.portaltransparencia.jus.br](http://www.portaltransparencia.jus.br).

11.1.2 - Poderá ser dispensada a apresentação dos documentos enumerados na letra "b" do subitem 11.1.1 desta Cláusula, se confirmada sua validade em consulta on-line ao Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores – SICAF.

11.2. O CNPJ constante da nota fiscal deverá ser o mesmo indicado na proposta e nota de empenho. Eventual mudança do CNPJ do estabelecimento da licitante contratada (matriz/filial) encarregada da execução do contrato, entre aqueles constantes dos documentos de habilitação, terá de ser solicitada formal e justificadamente, com antecedência mínima de 8 dias úteis, da data prevista para o pagamento da nota fiscal.

11.3 - Caso o pagamento ocorra fora do prazo estabelecido, sem que o licitante vencedor contribua para isso, o TRE/RN pagará o valor devido com atualização financeira, proporcionalmente aos dias de atraso, no percentual de 0,01667% ao dia, alcançando 6% ao ano.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL**

12.1 - Aplicam-se à execução deste contrato, e em especial aos seus casos omissos, a Lei nº 8.666/1993, preponderantemente, e subsidiariamente a Lei nº 8.078/1990, bem como as demais normas que regulam as licitações e contratações no âmbito da Administração Pública Federal.

12.2 - Poderão ser utilizados como instrumentos interpretativos na sua execução, estando vinculados ao presente contrato:

- a) o Termo de Referência e Edital da Licitação Pregão Eletrônico n.º 48/2019;
- b) Proposta da CONTRATADA.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA PUBLICAÇÃO**

13.1 - O presente contrato será publicado, na forma de extrato, às expensas do CONTRATANTE, no Diário Oficial da União.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DO FORO**

14.1 - Para dirimir questões oriundas do presente contrato será competente o Foro da Justiça Federal, Seção Judiciária do Rio Grande do Norte, em Natal-RN.

E por estarem justos e contratados firmam o presente instrumento em 2 (duas) vias de igual teor e forma.

Natal-RN, 11 de novembro de 2019.

**Tribunal Regional Eleitoral do Rio Grande do Norte**  
**Diretor-Geral**

**OCEANIA INDUSTRIA ELETRONICA LTDA**  
**CNPJ nº 04.960.441/0001-96**  
**Henrique Vargas Lunardi**  
**CPF nº 028.451.570-10**